Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-40/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2697/2011
PROTOCOLO	**:**	1027593
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
RESPONSÁVEL	**:**	WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 14/2011
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	:	3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 2-4-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – pela irregularidade e ilegalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 014/2011 celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, CNPJ/MF nº 03.354.560/0001-32, por seu Prefeito Municipal, Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404.566.681-87, como contratante, e de outro lado, a Empresa Benvenutti & Benvenutti Ltda-ME, CNPJ/MF nº 37.203.502/0001-20, por sua Representante, Senhora Volnete Clara Benvenutti, CPF/MF nº 502.594.150-49, como contratada, nos termos do inciso II do art. 53, da Lei Complementar nº 048/90, incorporado ao atual ordenamento pelo inciso III, do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso II do art. 311 c/c inciso II (segunda parte), do art. 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pela aplicação de multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, imputada ao Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404.566.681-87, em razão do não encaminhamento do termo de alteração do Contrato, se houve, bem como da nota de pagamento referente ao valor em aberto de R$ 1.395,24 (um mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos), nos termos do art. 53, inciso II da Lei Complementar nº 048/90 incorporado ao atual ordenamento pelos arts. 44, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso II do art. 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para que o Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404.566.681-87, efetue o recolhimento da multa imposta em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do artigo 157 combinado com o § 1º do artigo 212, do Regimento Interno desta Corte de Contas e, em igual prazo, promova a comprovação do recolhimento nos autos, sob pena de cobrança judicial;

4 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 313 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MAORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba